



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

203

CONTRATO N.º 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 010/2020

Contrato particular de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada **EDENEY VAVENCHACH**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG-72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 467.176.840-20, residente e domiciliado à Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: **EDENEY VAVENCHACH**, inscrita no CNPJ nº 14.007.903/001-09, com sede na COM FAXINAL DOS ILHEUS S/N, Bairro Faxinal dos Ilheus, Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a **“Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis; e, Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis gerados neste Município, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de General Carneiro – PR”**, o qual tem origem no Pregão Presencial nº 004/2020, homologado pelo CONTRATANTE no dia 20/03/2020, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE COLETORES)	VALOR Por (R\$/COLETOR)	VALOR MENSAL	QUANT (MÊSES)
- Coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis; e, coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos no município de General Carneiro – Pr; - Tipo/Classificação Classe II	04	R\$ 3.750,00.....	R\$.15.000,00	12
VALOR GLOBAL (R\$)			180.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até o dia 15º (décimo quinto) do mês subsequente após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

Edenev *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

204

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTO: Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARAGRAFO SÉTIMO: *No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a CONTRATADA terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S, devidamente quitadas ao Diretor Geral da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sob pena de não ser-lhe efetuado o pagamento daqueles serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- Órgão 02 – Pode Executivo;
- Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Projeto/Ativ. 2.023 – Manutenção e Conservação do Meio Ambiente;
- 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de coleta que constituem o objeto deste instrumento deverão ser executados em estrita observância ao presente Termo de Referência anexo I, devendo atender as especificações e demais elementos técnicos constantes neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de coleta dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos resíduos passíveis de reciclagem, deveram atender todo o perímetro urbano e algumas localidades na zona rural deste Município, conforme cronograma de execução de coleta disponibilizado pela secretaria competente, que poderá sofrer alteração e readaptado de acordo com as necessidades do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO: A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverão serem realizadas diferenciadamente para cada tipo de resíduos (orgânico e não reciclável, do resíduo reciclável), em dias alternados, seguindo o cronograma das rotas de coleta pré-estabelecidas por bairros ou localidades, o qual será disponibilizado por funcionários responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Paterson



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

205

PARAGRAFO TERCEIRO: As coletas de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, gerados nas residências, comércios, estabelecimento públicos, entre outros, no perímetro urbano, deverão ser executados no mínimo de 05 (cinco) dias por semana em turno de 8hrs diárias.

PARAGRAFO QUARTO: As coletas de resíduos recicláveis domiciliares, comerciais, e públicos, no perímetro urbano, deverão ser executadas no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, turno de 8hrs diárias em toda a área abrangida pela coleta seletiva neste Município de General Carneiro.

PARAGRAFO QUINTO: A freqüência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas pontos, de acordo com a necessidade, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículo na modalidade e de freqüência alternadas.

PARAGRAFO SEXTO: Deverão ser recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta, com a precaução de esvaziá-lo completamente, bem como os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes dos munícipes ou durante a execução do serviço, devendo ser recolhidos imediatamente.

PARAGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, a CONTRATADA deverá tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

PARAGRAFO OITAVO: Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados atenção, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA ficará responsável pela identificação e contato telefônico disposto nos uniformes diários dos coletores, tais como: coletes refletivos, calças, dentro outros, desde que visível, para servir como central de ouvidoria em possíveis reclamações e atendimento a população para solucionar problemas e orientações sobre a coleta.

PARAGRAFO DÉCIMO: Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até a central de triagem, a qual fica localizada no aterro municipal na Localidade do Butiazal, distanciado aproximadamente a oito (8) quilômetros do Centro deste Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica responsável quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo dos casos de descargas irregulares de resíduos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA fica responsável em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e registro de todos os seus empregados, de acordo com as legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, dos seus funcionários e seguros em geral, isentando o LICITADOR de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços descritos no termo de referência (anexo I) do edital, terão que ser executados de acordo com as melhores técnicas aplicadas em cada profissão, de modo que o Município obtenha o máximo de resultado positivo que se espera da presente contratação, sendo que, as comissões responsáveis pela fiscalização e recebimento dos serviços farão eventuais diligências para apuração da qualidade dos serviços prestados.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo, sendo que, todas as despesas daí decorrentes, tais como: impostos, taxas, tributos, fretes, salários, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão

Palmeira. D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

206

por conta da CONTRATADA. Sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: A equipe de trabalho deverá ser composta por 04 (quatro) coletores (garis) que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, em caso de substituição de funcionário para os casos de faltas, férias, acidentes, entre outros, fica a CONTRATADA responsável pela imediata substituição do mesmos, de modo que não prejudique a prestação de serviço para a população.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todos os colaboradores deverão prestar os serviços obrigatoriamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para realizações de suas funções durante a jornada de trabalho, sendo que os mesmos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, bem como, aptidão física e mental para realização do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica de responsabilidade CONTRATADA disponibilizar equipamentos de trabalho como pá, vassoura entre outros que se fizerem necessários para utilização de limpeza de resíduos que por ventura vierem a tombar durante carregamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer circunstância deverão ser assegurada a coleta em todos os imóveis do município.

PARAGRAFO QUINTO: Se por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

- Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

P. S. M. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

207

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento contratual e no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização dos serviços será efetuada pelos senhores **Dimas Marcelo de Souza, Elair Francisco Nicolaico** e **Marcelo Luvisa** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- O prazo de contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, com **início no dia 24/03/2020 e término no dia 24/03/2021**, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE NAS FÉRIAS

- No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo público municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com início no dia 24/03/2020 e término no dia 24/03/2021**, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

Padre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

208

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura deste instrumento, Sr. **Dimas Marcelo de Souza**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao CONTRATANTE sempre que necessário;

Palomares



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

200

PARAGRAFO PRIMEIRO: Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

PARAGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA não poderá sublocar os serviços sem autorização previa do CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) – O Município será responsável pela disponibilização 01 (um) caminhão compactador modelo Volvo VM 270 4x2 R ano 2015/2016 para coleta do material orgânico e não reciclável; e, 01 (um) caminhão Mercedes Bens Accelo 815, ano 2016/2016 para coleta de material reciclado, bem como, 02 (dois) motoristas devidamente aptos e treinados para operação dos caminhões, para a realização da coleta e transporte dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos materiais passíveis de reciclagem, ambos adequados ao fim específico, atendendo as normas de segurança e as determinações ambientais, realizando paradas, sempre que necessário de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Permitindo também sempre que possível o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.
- c). É de responsabilidade da Contratante realizar as manutenções necessárias para o completo e perfeito funcionamento dos veículos, bem como, combustível, documentações e seguros veiculares, e demais gastos.
- d) - Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- f) - A CONTRATANTE será responsável pela disposição final dos resíduos oriundos dos serviços de carregamento e transporte, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente;
- g) A CONTRATANTE é a responsável pela destinação final dos resíduos, de acordo com a legislação, sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o seu fechamento, inclusive acessos, caberá a CONTRATANTE de imediato providenciar as suas custas um novo local licenciado em outra região, de forma que o CONTRATADA não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

Paterson



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

210

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

- O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- ✓ – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- ✓ – O atraso injustificado de horários;
- ✓ – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- ✓ – A subcontratação venda ou permuta total ou parcial; a associação da empresa contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, da mesma; a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital;
- ✓ – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- ✓ – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- ✓ – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- ✓ – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- ✓ – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- ✓ – A formalização de 03 (três) reclamações, por escrito, contra determinado funcionário ou titular de empresa individual; e
- ✓ – Apresentar ao trabalho de forma embriagado; com arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a

P. Stener



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

211

solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 24 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE


EDENEY VAVENCHACH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura